



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL SILVIO CAMELO-PV

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1079/2022
Data: 14/06/2022 - Horário: 11:41
Legislativo

PROJETO DE LEI N.º

DE 2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO
TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO GERALDO RIBEIRO –
DESIGNADA PELO NOME FANTASIA
INSTITUTO GERALDO RIBEIRO PARA O
BEM.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA O ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Art. 1º Fica considerado de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO GERALDO RIBEIRO – DESIGNADA PELO NOME FANTASIA INSTITUTO GERALDO RIBEIRO PARA O BEM, entidade criada por lei específica, dotada de personalidade própria, sem fins lucrativos, criada em 15 de janeiro de 2022, inscrita no CNPJ: 45.839.752/0001-89, com sede e foro na cidade de Palmeira dos Índios/Alagoas, Rua do Campo, s/n, CEP 57.608-390.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA O ESTADO DE ALAGOAS.

MACEIÓ, DE JUNHO DE 2022.

Silvio Camelo
Deputado Estadual-PV

JUSTIFICATIVA

A Associação Geraldo Ribeiro, também designada pelo nome fantasia, Instituto Geraldo Ribeiro Para o Bem, foi fundado em 15 de janeiro de 2022, tem sua sede na Rua do Campo, s/n, no Município de Palmeira dos Índios/AL

O Instituto tem desde sua criação, incentivado a prática de atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, bem como, outras atividades associativas ligadas a promoção de assistência social, esporte e lazer, turismo, conservação do patrimônio histórico e artístico, saúde, educação, como também, a promoção de segurança alimentar, preservação do meio ambiente, promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza.

Para além das diversas atividades acima expressas, o Instituto, procura sempre realizar a promoção do voluntariado, fazendo com que as pessoas e a sociedade em geral percebam o quanto é, primeiramente, gratificante e importante para todos os envolvidos, proporcionado desta forma uma qualidade no aprendizado, para um melhor desempenho nas diversas áreas; pessoal e profissional.

Nos dias de hoje, o Instituto Geraldo Ribeiro para o Bem, não mede esforços em promover a ética, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais. Ademais, cumprir informar que, o Instituto também tem por finalidade a preservação do meio ambiente, estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologia alternativas, como uma ferramenta de condução do jovem para uma vida melhor.

A concessão do título de Utilidade Pública significa o reconhecimento do poder público de que as instituições, as entidades, fundações ou associações civis em consonância com o seu objetivo social e sem fins lucrativos, são prestadoras de serviços à coletividade. Desta feita, é o reconhecimento do governo estadual ao trabalho desenvolvido, como útil, valioso e importante para toda sociedade alagoana.



Diante do exposto e em face da importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA O ESTADO DE ALAGOAS.

MACEIÓ, DE JUNHO DE 2022.

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Silvio Camelo', with a stylized, flowing script.

Silvio Camelo
Deputado Estadual-PV

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO GERALDO RIBEIRO
(INSTITUTO GERALDO RIBEIRO PARA O BEM)**



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E FINS SOCIAIS

Artigo 1 – A **ASSOCIAÇÃO GERALDO RIBEIRO**, também designada pelo nome de Fantasia **INSTITUTO GERALDO RIBEIRO PARA O BEM**, fundada em 15 DE JANEIRO DE 2022, é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado e com foro e sede social localizada na **Rua do Campo, s/n, Bairro Palmeira de Fora, CEP: 57.608-390, Palmeira dos Índios – AL** e regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

Artigo 2 – A associação tem por finalidade:

- I – promoção de assistência social;
- II – promover o desenvolvimento da comunidade;
- III – promoção da cultura, esporte, lazer, turismo, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- IV – promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações;
- V – promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações;
- VI – promoção de segurança alimentar;
- VII – defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VIII – promoção do voluntariado;
- IX – promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- X – experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XI – promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- XII – promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XIII – estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
- XIV – estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilidade e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte;
- XV – elaboração, acompanhamento, e execução de projetos de Trabalho Técnico Social, e projeto de desenvolvimento habitacional ou não, rural ou urbano;



XVI – assessoria e consultoria para governo, outras sociedades sem fins lucrativos e entidades privadas;

XVII – execução de projeto de trabalho técnico social - PTTS e PDST - Projeto de desenvolvimento sócio territorial PNHR e PNHU;

XVIII – elaboração e gestão de projetos;

XIX – assessoria para captação de recursos;

XX – pactuação de convênios, contrato de repasse e demais instrumentos;

XXI – alimentação e monitoramento de sistemas disponibilizados pelo Governo Federal e outros entes federativos;

XXII – fiscalizar, acompanhar e participar de ações, serviços, obras, repasses financeiros, convênios e congêneres, celebrados e executados pelo Poder Público Municipal de onde estiver instalada sua sede.

Artigo 3 – No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Artigo 4 – A entidade poderá ter um regimento interno (estatuto) que aprovado por Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo único: A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias em qualquer município do território Nacional, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

Considerações Gerais

Artigo 5 – A Associação terá número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto.

Artigo 6 – Podem-se filiar-se à Associação as pessoas maiores de 18 anos e capazes para os atos civis, que residem na área de atuação da entidade, bem como aquelas que exercem atividades profissionais junto à comunidade.

§ 1º - A condição de associados é intransferível;

§ 2º - Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Artigo 7 – Haverá as seguintes categorias de associados:

I – Fundadores: os que assinarem a ata de fundação da Associação



Artigo 12 – A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

- I – requerimento por escrito de associado;
- II – falta de pagamento da contribuição;
- III – superveniência de incapacidade civil;
- IV – falecimento;
- V – demissão.

Artigo 13 – A demissão de associados só é admissível havendo justa causa e assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único – Entende-se por justa causa entre outros:

- I – não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II – praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegando sua imagem e reputação;
- III – proceder com má administração de recursos;
- IV – infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na Lei.

Artigo 14 – Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

Parágrafo Único – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

SEÇÃO I

Considerações Gerais

Artigo 15 – A associação é constituída pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal

SEÇÃO II

Da Assembleia Geral

Artigo 16 – A associação é constituída, organizada e posta a funcionar por deliberação da Assembleia Geral, órgão supremo da associação





§ 1º A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 2º A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Artigo 17 – Compete à Assembleia Geral:

- I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- II – alterar o estatuto social;
- III – eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV – destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal
- V – eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;
- VI – examinar e aprovar contas anuais;
- VII – decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;
- VIII – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IX – decidir sobre a dissolução da Associação;
- X – aprovar o regimento interno;
- XI – decidir sobre outros assuntos de interesse da associação.

Artigo 18 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – discutir e homologar sobre outros assuntos de interesse da associação.

Artigo 19 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e decidir sobre recurso contra exclusão de associado.

Artigo 20 – A Assembleia Geral realizar-se-á quando convocada:

- I – pelo Presidente da Diretoria;
- II – pela Diretoria;
- III – pelo Conselho Fiscal;
- IV – por requerimento de 1/5 dos associados quietes com as obrigações sociais.

Artigo 21 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de dias.

SEÇÃO III

Da Diretoria



Artigo 22 – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice – Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

§ 2º - Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até posse dos novos membros.

Artigo 23 – Compete a diretoria:

- I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II – deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;
- III – analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;
- IV – elaborar e executar programa anual de atividades;
- V – elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- VI – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- VII – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII – prestar contas da administração anualmente;
- IX – contratar e demitir funcionários;
- X – convocar a Assembleia Geral.

Artigo 24 – A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, para tratar de assuntos diversos da Associação e aprovar os balancetes contábeis mensais, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 25 – Compete ao Presidente:

- I – representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – assinar com o tesoureiro todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Artigo 26 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;
- II – assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;
- III – atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Artigo 27 – Compete ao Primeiro Secretário:

- I – dirigir e organizar os serviços de Secretaria e de administração de pessoal;
- II – secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III – elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;



IV – organizar e manter os arquivos de documentos da Associação.

Artigo 28 – Compete ao Segundo Secretário:

- I – Substituir o Primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos;
- II – assumir a função de Primeiro Secretário em caso de vacância, até o término do mandato;
- III – auxiliar o Primeiro Secretário no exercício de suas funções.

Artigo 29 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da Associação;
- II – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- III – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- IV – apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V – assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;
- VI – apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;
- VII – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VIII – apresentar semestralmente os balancetes ao Conselho Fiscal.

Artigo 30 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato do Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, sua colaboração com o Primeiro Tesoureiro;

SEÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 31 – O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal coincide com o mandato da Diretoria;

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término;

§ 3º - Os Conselheiros permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Artigo 32 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, examinando toda a documentação contábil;



- I – receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir;
- II – de auxílios e subvenções que venha a receber do Poder Público;
- III – de doações de qualquer natureza;
- IV – auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.

Artigo 41 – O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Artigo 42 – No caso de dissolução da associação, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere municipal, estadual ou federal por deliberação dos associados.

CAPÍTULO VI

DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 43 – O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de registro Civil das pessoas Jurídicas.

Artigo 44 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 45 – A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexecutáveis a juízo da maioria dos associados.

Artigo 46 – Dissolvida a associação, o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

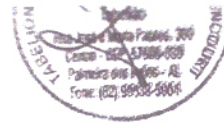
CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 47 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referenciados pela Assembleia Geral.

Artigo 48 – Fica eleito o foro da Comarca de Palmeira dos Índios- AL para qualquer questão judicial atinente à esta Associação.

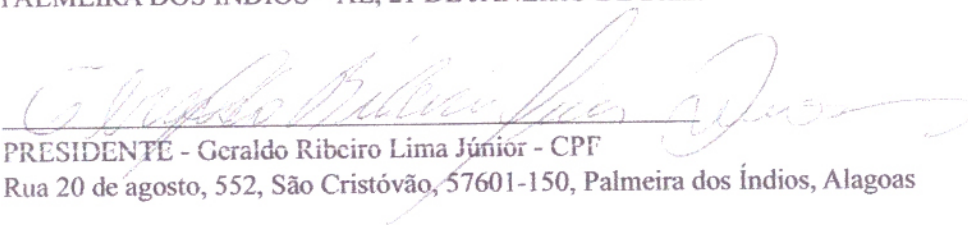
102



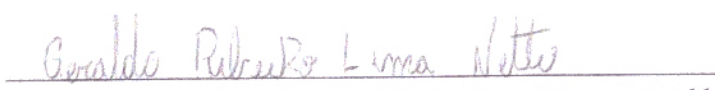
Artigo 49 – Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de cada ano civil.

Artigo 50 – O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 21 de janeiro de 2022.

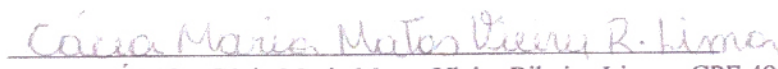
PALMEIRA DOS ÍNDIOS – AL, 21 DE JANEIRO DE 2022.


PRESIDENTE - Geraldo Ribeiro Lima Júnior - CPF

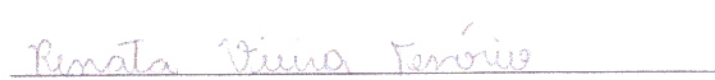
Rua 20 de agosto, 552, São Cristóvão, 57601-150, Palmeira dos Índios, Alagoas


VICE-PRESIDENTE - Geraldo Ribeiro Lima Netto – CPF 110.559.474-26

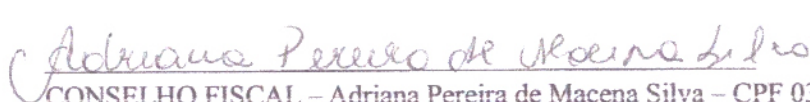
Rua 20 de agosto, 552, São Cristóvão, 57601-150, Palmeira dos Índios, Alagoas


SECRETÁRIO - Cácia Maria Matos Vieira Ribeiro Lima – CPF 494356804-10

Rua 20 de agosto, 552, São Cristóvão, 57601-150, Palmeira dos Índios, Alagoas


TESOUREIRO – Renata Vieira Tenório – CPF 07061270489

Rua 20 de agosto, 552, São Cristóvão, 57601-150, Palmeira dos Índios, Alagoas


CONSELHO FISCAL – Adriana Pereira de Macena Silva – CPF 03457391408

Rua Tenente Júlio Amorim, 289, Vila Maria, 57607-560, Palmeira dos Índios, Alagoas


CONSELHO FISCAL – Anderson José Carvalho de Oliveira – CPF 07991181413

Dr. Marcos F. de A. Ribeiro Lima
OAB/AL: 11.963



Franklin Mota Bittencourt
Tabelião

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Vermelho ACN19614 - CSNV
08/03/2022 08:39 Solicitante: ***26/9-11-4***
Consulte: <https://selojud.jus.br>
Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob N. 17128, 0 que certifica e dou 16, Palmeira dos Índios - AL, 08/03/2022, Franklin Mota Bittencourt - Oficial
VÁLIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO GERALDO RIBEIRO (INSTITUTO GERALDO RIBEIRO PARA O BEM)

Em 21 de janeiro de 2022, às 19:32, no seguinte local: **Rua do Campo, s/n, Bairro Palmeira de Fora, CEP: 57.608-390, Palmeira dos Índios – AL**, reuniram-se em Assembleia Geral, na qualidade de fundadores, os abaixo-assinados, conforme lista de presença anexa, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário, denominada **ASSOCIAÇÃO GERALDO RIBEIRO**, com sede neste endereço de reunião.

A Assembleia Geral foi instaurada em primeira chamada, dando início aos trabalhos pediu-se aos presentes que indicassem uma pessoa para presidir a Assembleia Geral.

Assim, foi indicado pelos presentes como Presidente o senhor Geraldo Ribeiro Lima Júnior, que, assumindo, designou a mim, Renata Vieira Tenório, para secretariar os trabalhos e redigir a presente ata.

Foram discutidos os seguintes pontos de pauta:

1. Deliberação sobre a fundação da Associação
2. Aprovação do Estatuto Social da entidade;
3. Eleição e posse da Diretoria;
4. Plano de Trabalho e causas prioritárias;
5. Assuntos de interesse geral.

Após a leitura do edital de convocação e da ordem do dia pelo Presidente, iniciaram-se as discussões.

Deliberação 1. Fundação da Associação

Após as discussões acerca da proposta de denominação social e de endereço para instalação da sede da entidade, foi submetido à votação, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma:

Nome: ASSOCIAÇÃO GERALDO RIBEIRO (INSTITUTO GERALDO RIBEIRO PARA O BEM)

Sede: Rua do Campo, s/n, Bairro Palmeira de Fora, CEP: 57.608-390, Palmeira dos Índios – AL (por ora)



Devendo iniciar suas atividades em 21 de fevereiro de 2022.

Deliberação 2. Aprovação do Estatuto Social

Foram distribuídas cópias do projeto de Estatuto Social da Assembleia, o qual, após ser integralmente lido e debatido, foi submetido à votação.

A esse respeito, nenhuma intervenção.

Ao final, decidiu-se pela *aprovação integral do texto*.

Tendo sido obtido o seguinte resultado:

Votos favoráveis: 07

Votos contrários: 0

Abstenções: 0

Assim, segue em anexo o Estatuto Social aprovado, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação.

Deliberação 3. Eleição e posse dos membros da administração da Associação

A seguir, realizou-se a eleição dos membros da administração da Associação, tendo sido coletada a inscrição dos interessados em concorrer, foi apresentado aos presentes a lista de candidatos, submetendo-os à votação.

Após a contagem dos votos, presenciado por todos, a administração da Associação ficou composta da seguinte forma:

e Presidente e Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiros

Cargo: Presidente

Candidato: Geraldo Ribeiro Lima Júnior

Eleito: Geraldo Ribeiro Lima Júnior, casado, brasileiro, servidor público, 10/03/1967, CPF, residente e domiciliado em Rua 20 de Agosto nº 552, São Cristóvão, Palmeira dos Índios, Alagoas.

Quantidade de votos para o eleito: 07 votos



Cargo: Vice-presidente

Candidatos: Geraldo Ribeiro Lima Netto

Eleito: Geraldo Ribeiro Lima Netto, CPF 110.559.474-26, residente e domiciliado em Rua 20 de agosto, nº 552, São Cristóvão, 57601-150, Palmeira dos Índios, Alagoas

Quantidade de votos para o eleito: 07 votos

Cargo: Tesoureiro

Candidatos: Renata Vieira Tenório

Eleito: Renata Vieira Tenório, solteira, brasileira, servidora pública, 27/091986, CPF 070.612.704-89, residente e domiciliado em Rua 20 de agosto, 552, São Cristóvão, 57601-150, Palmeira dos Índios Alagoas.

Quantidade de votos para o eleito: 07 votos

Cargo: Secretário

Candidatos: Cácia Maria Matos Vieira Ribeiro Lima

Eleito: Cácia Maria Matos Vieira, casada, brasileira, vendedora, 01/12/1964, CPF 494356804-10, residente e domiciliado em Rua 20 de Agosto nº 552, São Cristóvão, Palmeira dos Índios, Alagoas.

Quantidade de votos para o eleito: 07 votos.

Após declarados eleitos, foram, neste ato, empossados e legitimados a exercerem as funções para o período de 21 de janeiro de 2022 a 21 de janeiro de 2026.

Deliberação 4. Plano de Trabalho e Causas Prioritárias

Em relação a este ponto da pauta, foram realizadas as seguintes intervenções pelos presentes: a necessidade de um objeto social para o qual ainda não haja assistência direta em Palmeira dos Índios, quais os focos de ação dentro do objeto social escolhido.

Após as discussões, deliberou-se pelo seguinte: o objeto social será:

- I – promoção de assistência social;
- II – promover o desenvolvimento da comunidade;



- III – promoção da cultura, esporte, lazer, turismo, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- IV – promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações;
- V – promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações;
- VI – promoção de segurança alimentar;
- VII – defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VIII – promoção do voluntariado;
- IX – promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- X – experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XI – promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- XII – promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XIII – estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
- XIV – estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilidade e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte;
- XV – elaboração, acompanhamento, e execução de projetos de Trabalho Técnico Social, e projeto de desenvolvimento habitacional ou não, rural ou urbano;
- XVI – assessoria e consultoria para governo, outras sociedades sem fins lucrativos e entidades privadas;

XVII – execução de projeto de trabalho técnico social - PTTS e PDST - Projeto de desenvolvimento sócio territorial PNHR e PNHU; XVIII – elaboração e gestão de projetos;

XIX – assessoria para captação de recursos;

XX – pactuação de convênios, contrato de repasse e demais instrumentos;

XXI – alimentação e monitoramento de sistemas disponibilizados pelo Governo Federal e outros entes federativos;

XXII – fiscalizar, acompanhar e participar de ações, serviços, obras, repasses financeiros, convênios e congêneres, celebrados e executados pelo Poder Público Municipal de onde estiver instalada sua sede.

Deliberação 4. Assuntos de Interesse Geral

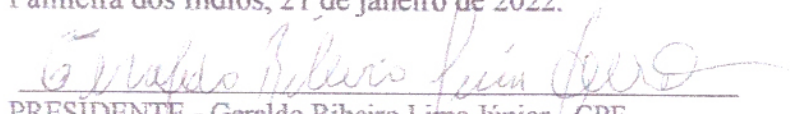
Em relação a este ponto da pauta, foram realizadas as seguintes intervenções pelos presentes: a necessidade de periodicidade de encontros, a formalização de possibilidade de encontros virtuais enquanto durar a pandemia.

Após as discussões, deliberou-se pelo seguinte: as reuniões serão realizadas a cada 03 (três) meses, na última sexta-feira de cada mês, sendo feitas pelo aplicativo Google Meet até que todos os associados estejam devidamente vacinados em relação à COVID-19.

Cumpridas as formalidades legais, o Presidente declarou definitivamente constituída a associação civil, sem fins lucrativos, denominada **DA ASSOCIAÇÃO GERALDO RIBEIRO (INSTITUTO GERALDO RIBEIRO PARA O BEM)**, regida pelo Estatuto Social e investidos em suas funções os membros acima dispostos, pelo período 21 de janeiro de 2022 a 21 de janeiro de 2026.

Assim, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembléia, da qual foi lavrada a presente ata para que se cumpram os fins legais.

Palmeira dos Índios, 21 de janeiro de 2022.


PRESIDENTE - Geraldo Ribeiro Lima Júnior - CPF

Rua 20 de agosto, 552, São Cristóvão, 57601-150, Palmeira dos Índios, Alagoas



Geraldo Ribeiro Lima Netto

VICE-PRESIDENTE - Geraldo Ribeiro Lima Netto – CPF 110.559.474-26
Rua 20 de agosto, 552, São Cristóvão, 57601-150, Palmeira dos Índios, Alagoas

Cácia Maria Matos Vieira Ribeiro Lima

SECRETÁRIO - Cácia Maria Matos Vieira Ribeiro Lima – CPF 494356804-10
Rua 20 de agosto, 552, São Cristóvão, 57601-150, Palmeira dos Índios, Alagoas

Renata Vieira Tenório

TESOUREIRO – Renata Vieira Tenório – CPF 07061270489
Rua 20 de agosto, 552, São Cristóvão, 57601-150, Palmeira dos Índios, Alagoas

Adriana Pereira de Macena Silva

CONSELHO FISCAL - Adriana Pereira de Macena Silva – CPF 03457391408
Rua Tenente Júlio Amorim, 289, Vila Maria, 57607-560, Palmeira dos Índios, Alagoas

Anderson José Carvalho de Oliveira

CONSELHO FISCAL - Anderson José Carvalho de Oliveira – CPF 07991181413
Lt. José Barbosa, 54, C, Sonho Verde, 57600-000, Palmeira dos Índios, Alagoas

Jeferson da Silva Soares

CONSELHO FISCAL - Jeferson da Silva Soares – CPF 70274127482
Travessa Dom Bosco, 1734, Alto do Cruzeiro, 57600-595, Palmeira dos Índios, Alagoas



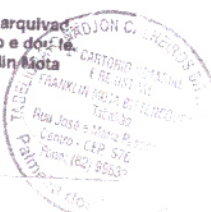
Poder Judiciário de Alagoas
Selo Vermelho ACN19611 - OD4D
08/03/2022 08:28 Solicitante: ***-209.114-**
Consulte: <https://seio.tjal.jus.br>

Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob N.º 7127. O que certifico e dou fé.
Palmeira dos Índios - AL, 08/03/2022. Franklin Mota Bittencourt

Franklin Mota Bittencourt

Tabellão

VALIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE



Geraldo Ribeiro Lima Netto
GAB/AL: 11.968



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.839.752/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/03/2022
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO GERALDO RIBEIRO
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO GERALDO RIBEIRO PARA O BEM	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R DO CAMPO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
--------------------------	--------------	----------------------

CEP 57.608-390	BAIRRO/DISTRITO PALMEIRA DE FORA	MUNICÍPIO PALMEIRA DOS INDIOS	UF AL
-------------------	-------------------------------------	----------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO GRVEREADOR@GMAIL.COM	TELEFONE (82) 9627-5086
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/03/2022
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/04/2022 às 07:31:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.469/2022, DE 03 DE MAIO DE 2022

"Declara de Utilidade Pública Municipal o Instituto Geraldo Ribeiro Para o Bem, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o Instituto Geraldo Ribeiro Para o Bem, inscrito no CNPJ nº 45.839.752/0001-89.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmeira dos Índios/AL, em 03 de maio de 2022.

JÚLIO CEZAR DA SILVA
Prefeito

CINARA MARIA DA SILVA BARBOSA
Secretária Municipal de Gestão Pública e Patrimônio

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO - MARIO PEDRO DOS SANTOS

Pollegar Direito




ASSINATURA DO TITULAR

Luiz Carlos Ribeiro Junior

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 671982 DATA DE EXPEDIENTE 21/12/2017

NOME GERALDO RIBEIRO LIMA JUNIOR

FILIAÇÃO GERALDO RIBEIRO LIMA

MÉRCIA MARIA DE QUEIROZ RIBEIRO LIMA

NATURALIDADE PALMEIRA DOS ÍNDIOS - AL

DOC. ORIGEM CERTO NASC 41367 FLS 510 LIV 50

CPF PALMEIRA DOS ÍNDIOS-AL

505.209.114-15

2 VIA

DATA DE NASCIMENTO 10/03/1967

ASSINATURA DO TITULAR

Maria Madalena Cardoso da Silva

MARIA MADALENA CARDOSO DA SILVA

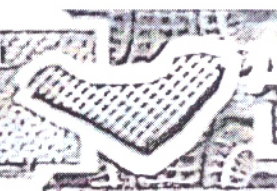
CHIEFA ESPECIAL DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

P 5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFEGO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME

GERALDO RIBEIRO LIMA JUNIOR

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF

671982 SSP AL

CPF

505.209.114-15

DATA NASCIMENTO

10/03/1967

FILIAÇÃO

GERALDO RIBEIRO LIMA

MERCIA MARIA DE QUEIROZ
RIBEIRO LIMA

PERMISSÃO



ACC



CAT. HAB.

B

Nº REGISTRO

02236089210

VALIDADE

17/11/2022

1ª HABILITAÇÃO

13/06/1986

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1558621507

OBSERVAÇÕES

A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

PALMEIRA DOS INDIOS, AL

DATA EMISSÃO

21/11/2017

Antonio Carlos Gouveia
Diretor Presidente

ASSINATURA DO EMISSOR

33261567029
AL020074220

ALAGOAS

PROIBIDO PLASTIFICAR

1558621507



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO GERALDO RIBEIRO
CNPJ: 45.839.752/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:20:58 do dia 31/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/09/2022.

Código de controle da certidão: 0689.85A1.23C2.D063

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO GERALDO RIBEIRO
CNPJ: 45.839.752/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:20:58 do dia 31/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/09/2022.

Código de controle da certidão: 0689.85A1.23C2.D063

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 45.839.752/0001-89

Certidão nº: 18399387/2022

Expedição: 09/06/2022, às 09:41:18

Validade: 06/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº 45.839.752/0001-89, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUALFALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA

CERTIDÃO Nº: 0003375240

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, no período de 10 anos, verifiquei **NÃO CONSTAR** distribuições em nome de:

INSTITUTO GERALDO RIBEIRO PARA O BEM, vinculado ao CNPJ: 45.839.752/0001-89 *****

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES DE FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - A presente certidão não abrange eventuais ações de FALÊNCIA em que a pessoa a respeito da qual é expedida figure no pólo ativo;
- 3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 5 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 6 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, quinta-feira, 9 de junho de 2022 às 10h20min.

PEDIDO Nº: 0003375240

